

~~RECEBI O ORIGINAL~~
Em: 14/12/2025
Graça Ferreira



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 048/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Darcy Vargas, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED] 000.167-0[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.105.038-0

FONE: [REDACTED] 9[REDACTED] 77[REDACTED]

FAX: [REDACTED] 36[REDACTED] 61[REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2703

PROCESSO Nº: 013112/2022-00

ATIVIDADE: Transporte por oleoduto e gasodutos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Província Petrolífera de Urucu, Margem direita do Rio Urucu, Coari-AM.

FINALIDADE: Autorizar as obras e serviços de substituição de poliduto de 8" polegadas, referente ao projeto de produção e escoamento de hidrocarbonetos, interligando poço ICB-1 (Igarapé Chibata 01) até Lançador de PIG em P-09 (Pouso 09 da Faixa de Dutos do Arara Azul) via 13 km, em uma extensão total de 45 km, abrangendo o Campo de Arara Azul e o Polo Arara, objetos do contrato de concessão com ANP.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 NOV 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diradora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 048/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 013112/2022-00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/2012.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
10. É expressamente proibida a intervenção em APP sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.
11. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 382/06 e 436/11.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
13. As atividades e exploração de jazidas e bota fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
14. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. Apresentar anuênciam do IPHAN, nos termos da Portaria Interministerial nº 60/2015 e Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015.
16. Adotar as medidas de contenção dos processos erosivos nos igarapés seccionados pela Faixa de Servidão dos dutos, informando ao IPAAM as providências adotadas com registro fotográfico e coordenadas geográficas.
17. A supressão de vegetação só é permitida após a emissão de Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal.
18. Manter em arquivo e a disposição do IPAAM o relatório de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos.
19. Apresentar, no prazo de 365 dias, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: área, cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
20. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) Cronograma executivo de implantação do duto
 - b) Cronograma de exercícios simulados e/ou treinamentos para as situações emergenciais a serem realizados no período de validade da L.I.
21. Comunicar este IPAAM o início da atividade.